



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA EMATER-MG

CLÁUSULAS NOVAS E AQUELAS A SEREM ALTERADAS

CLÁUSULA 1ª. REESTRUTURAÇÃO DA EMATER-MG

A EMATER-MG e SINTER-MG constituirão, em até trinta dias, contado da assinatura deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, um grupo de trabalho, multidisciplinar, constituído de três representantes da Empresa e três do Sindicato, para, no prazo de até cento e cinquenta dias, apresentar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Projeto de Reestruturação da EMATER-MG, visando os ajustes necessários para ampliar a eficiência institucional, em cumprimento ao art. 248, inciso XIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro – A EMATER-MG e SINTER-MG se reunirão com a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária e Abastecimento com intuito de conhecer e entender os parâmetros de avaliação e as ponderações da atual gestão da SEAPA, sobre as deficiências e expectativas em relação ao desempenho da Empresa, para contribuir com a sua reestruturação.

Parágrafo Segundo – A EMATER-MG liberará, sem prejuízo de sua respectiva remuneração, os(as) empregados(as) integrantes do grupo de trabalho para desenvolvimento das suas atividades, conforme tempo que se fizer necessário. Caberá ao SINTER-MG, com antecedência de cinco dias, informar as datas que seus(as) representantes estarão atuando na elaboração projeto.

Parágrafo Terceiro – EMATER-MG e SINTER-MG criarão canais de diálogos, através das diversas mídias eletrônicas, possibilitando a participação dos(as) empregados(as), que deverão ouvir agricultores familiares e suas organizações, visando ampliar a eficiência do serviço de ATER.

Parágrafo Quarto – O projeto de reestruturação passará por avaliação dos(as) empregados(as) da EMATER, através de consulta via formulário próprio, a ser elaborado pelo grupo de trabalho, para que, objetivamente, contribuam com a proposta apresentada, e possibilitem que a mesma seja reformulada, se assim for definido pelo grupo responsável por sua elaboração.

Parágrafo Quinto – O projeto de reestruturação será submetido à aprovação do Conselho de Administração da EMATER-MG.



CLÁUSULA 2ª. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

A EMATER-MG reajustará os salários dos(as) seus(suas) empregados(as), em 1º maio de 2021, aplicando o percentual de *24,59% (vinte e quatro, vírgula cinquenta e nove por cento) referente à perda acumulada, medida pelo índice IGP-M /FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas) do período de 1º/05/2020 a 30/04/2021, sobre os salários vigentes em 30/04/2021. **Índice conforme estudo do DIEESE - estimados nos meses de fevereiro a abril/2021.*

Parágrafo único – Os(as) empregados(as) da EMATER-MG terão a reposição salarial, com a aplicação do reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete), referente ao índice inflacionário medido pelo INPC – do período de 1º/05/2018 a 30/04/2019, retroativo a 01/05/2019. As diferenças salariais, do período de 01/05/2019 a 30/04/2021, serão pagas junto com o salário do mês de maio de 2021.

CLÁUSULA 3ª. PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

A EMATER-MG pagará, junto com o salário de julho de 2021, a todos(as) os(as) seus(uas) empregados(as), prêmio por produtividade. O prêmio fica condicionado à verificação do alcance médio pela totalidade dos(as) empregados(as) da EMATER-MG de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas programadas, para o ano de 2020.

Parágrafo Primeiro – O prêmio por produtividade será pago, em parcela única, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para todos os(as) seus(uas) empregados(as) detentores(as) de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo - O prêmio por produtividade será custeado com recursos diretamente arrecadados pela EMATER-MG, através de projetos de crédito rural, convênios e chamadas públicas.

Parágrafo Terceiro - Tal prêmio não incorporará ao salário, para qualquer fim.

CLÁUSULA 4ª. - VALE- ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMATER-MG concederá, mensalmente, a todo(a) empregado(a) 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição, no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) cada um.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, no mês do seu aniversário, o(a) empregado(a) receberá 44 (quarenta e quatro) vales-alimentação/refeição.

Parágrafo Segundo - As empregadas que estiverem de licença-maternidade continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, pelo período de até 6 (seis) meses.



Parágrafo Terceiro - O(a) empregado(a) que estiver afastado(a) em função de doença, por mais de 06(seis) meses, continuará a receber o vale-alimentação/refeição, como se estivesse em serviço.

Parágrafo Quarto - O(a) empregado(a), ou servidor(a) de outro órgão público, que esteja regularmente cedido para prestar serviços à EMATER-MG, terá direito de receber o vale-alimentação/refeição, nas mesmas condições e valores que recebe (o)a empregado(a) da EMATER-MG, desde que comprove o não recebimento do órgão de origem.

CLÁUSULA 5ª. - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA – PCSC

A EMATER-MG atuará, efetivamente, junto ao Governo do Estado com vista à aprovação e implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras - PCSC, até dezembro de 2021, que foi elaborado por Comissão Paritária com participação do SINTER-MG, e aprovado pelo CTA – Conselho Técnico Administrativo da Empresa. Fica assegurado, enquanto não implantado novo Plano de Cargos e Salários, os seguintes direitos:

Parágrafo Primeiro – Pagamento de promoção horizontal por tempo na função, corresponde a 1 (um) grau, na respectiva faixa/nível salarial, para os(as) empregados(as) detentores(as) de cargo de provimento efetivo, em exercício e que faça jus, conforme Tabela Salarial – TS do Plano de Cargos e Salários – PCS, quanto aos seguintes biênios:

I - Em 01/05/2020 serão promovidos(as) os(as) empregados(as) com direito referente aos seguintes períodos: de 01/09/2015 a 31/08/2017; de 01/09/2016 a 31/08/2018; 01/09/2017 a 31/08/2019; de 01/09/2018 a 31/08/2020 e, em 01/09/2021, referente a 01/09/2019 a 31/08/2021.

I - Em 01/05/2020 serão promovidos(as) os(as) empregados(as) com direito referente aos seguintes períodos: de 01/09/2015 a 31/08/2017; de 01/09/2016 a 31/08/2018; 01/09/2017 a 31/08/2019; de 01/09/2018 a 31/08/2020 e, em 01/09/2021, referente a 01/09/2019 a 31/08/2021.

II - A data da concessão e pagamento de cada promoção horizontal, retroagirá a data da respectiva constituição do direito, ou seja 1º. de setembro de cada ano, conforme os períodos – biênios, a que o(a) empregado(a) faça jus. Exceção do último biênio, que será pago em 01/09/2021.

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2021, a diretoria executiva da EMATER-MG submeterá à aprovação do Conselho de Administração da Empresa, proposta de atualizar o salário- base do “Nível I/Grau A” do PCS, cargo de servente, para R\$1.100,00 (um mil e cem reais), assegurando que os(as) empregados(as) detentores deste cargo tenham as promoções horizontais calculadas a partir deste valor.

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2021, a EMATER-MG atualizará o “Nível XI/Grau A” da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários – PCS, adotando o valor correspondente a oito e meio salários



mínimos, nos termos do estabelecido na Lei 4950-A/66, alterando também os valores dos cargos anteriores e posteriores a este, Nível/Grau, mantendo os mesmos interstícios existentes entre os níveis da referida Tabela Salarial do PCS.

Parágrafo Quarto - A EMATER-MG pagará comissão de pregoeiro e/ou membro de licitação a todos(as) aqueles(as) que, lotados nas Unidades Regionais e Projeto Jaíba, e que acumulam tais atribuições. O valor da comissão será o mesmo pago aos membros da comissão lotados no escritório central.

Parágrafo Quinto - A EMATER-MG pagará comissão, por acúmulo de atribuições, ao(a) empregado(a) lotado no Escritório Local que tenha a responsabilidade em assistir também município satélite, o valor será o mesmo pago mensalmente aos pregoeiros e/ou membros de licitação.

Parágrafo Sexto - A EMATER-MG, visando prestigiar o mérito de seus(uas) empregados(as) e aperfeiçoar a atuação institucional, somente designará, para os cargos de Coordenadores(as) Técnicos(as) - Estaduais e Regionais e de Gerentes, empregados(as) detentores de cargos de provimento efetivo e após processo de seleção interna.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS PARA AS UNIDADES DA EMATER-MG

A prioridade de destinação dos recursos financeiros e materiais da Empresa será para a atividade fim, executada pelos escritórios locais, que apresentarão, anualmente, o plano de trabalho acompanhado da planilha financeira para a sua realização.

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG buscará junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento negociar o financiamento do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pública, incluindo o aperfeiçoamento do crédito rural, como o COBAN – Correspondente Bancário.

Parágrafo Segundo - A EMATER-MG proporá ao Governo do Estado que submeta à Assembleia Legislativa alteração na Lei 10.030/2009, possibilitando que o repasse do ICMS Solidário – referente ao seguimento “Produção de Alimentos”, seja destinado para o custeio das atividades essenciais realizadas pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – No caso de inexistência de empregado(a) servente, a empresa utilizará do fundo emergencial, para pagar a prestação de serviços de limpeza dos escritórios locais.

CLÁUSULA 7ª. - SEGURANÇA NO AMBIENTE DO TRABALHO



Fica mantida a Cláusula 47 - Segurança no Ambiente do Trabalho do ACT 2020/2022, acréscimo do parágrafo quinto com alteração do parágrafo primeiro, conforme redações seguintes:

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG realizará um diagnóstico técnico da necessidade de fornecimento dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, conforme atividades desenvolvidas por seus(as) empregados(as) e os fornecerá com a qualidade e quantidade necessárias, visando preservar a saúde dos(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Segundo: Diante da grave situação da pandemia causada pelo Covid-19, a Empresa fornecerá para todas as suas unidades de trabalho: álcool em gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel acondicionadas em suporte adequado, máscaras descartáveis, em quantidade necessária, inclusive para uso de terceiros, em caso de adentrar no ambiente de trabalho tal EPI.

CLÁUSULA 8ª.- ALIMENTAÇÃO NO MEIO RURAL E EM MUNICÍPIOS DISTINTOS DAQUELES DE LOTAÇÃO DO EMPREGADO(A)

A EMATER-MG a partir de 1º de maio de 2021, para as despesas com alimentação no meio rural e em municípios distintos daqueles em que seu(ua) empregado(a) encontra-se lotado adotará o seguinte sistema:

I - Reembolsará, o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), por refeição no meio rural, do município de lotação do(a) empregado(a).

II - Quando o(a) empregado encontrar-se em serviço, em municípios distintos daquele que se encontra lotado, o pagamento, de despesas com almoço e/ou jantar será de R\$73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), por refeição, para o período de cada 12 (doze) horas, com a liberação prévia dos recursos para custear tais despesas.

Parágrafo único – Tais despesas serão reembolsadas conforme necessidade do trabalho, não cabendo ao(as) gerente(s) limitá-las.



CLÁUSULA 9ª. - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

Fica mantida a Cláusula 5ª. - Adicional de Interiorização do ACT 2020/2022 com a seguinte alteração no parágrafo segundo, ficando com a seguinte redação:

O valor da Taxa de Interiorização será de R\$ 176,00 (FAIXA A) R\$ 235,40 (FAIXA B), R\$ 293,70 (FAIXA C) e R\$ 587,40 - Projeto Jaíba, respectivamente, conforme classificação do Município.

CLÁUSULA 10 - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

Fica mantida a Cláusula 27 - Incentivo à Formação e qualificação dos(as) empregados(as), com alteração dos parágrafos com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - A(o) empregado(a) ocupante de cargo efetivo que não tenha pré-requisito de ensino superior, que tenha concluído, ou venha concluir curso superior, devidamente reconhecido, será assegurada uma vantagem denominada vantagem de graduação, correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-base e o direito a participar de processo seletivo para cursos de pós-graduação ofertados pela EMATER-MG, desde que correlato à sua área de atuação.

Parágrafo Segundo - O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de pós-graduação em áreas de interesse da Empresa terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, valor correspondente aos seguintes percentuais de acréscimos: 20% (vinte por cento) para especialização, podendo acumular até dois adicionais; 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado e doutorado, calculado sobre o seu salário-base.

CLÁUSULA 11 - SEGURIDADE SOCIAL – CERES

A EMATER-MG manterá o Plano de Benefícios da CERES, como parte integrante da Política de Pessoal da Empresa, nos termos assegurados pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 11.273, de 16 de novembro de 1993.

Parágrafo Primeiro - A Empresa, na condição de patrocinadora do Plano de Seguridade Suplementar – Gerenciado pela Fundação CERES, continuará com a coparticipação na contribuição mensal até que o(a) empregado(a) cumpra o requisito de idade para se aposentar no Regime Geral de Previdência Social - INSS, sendo:

- I. 62 anos – mulher;
- II. 65 anos - homem.



Parágrafo Segundo - A Empresa, na condição de patrocinadora do Plano de Seguridade Suplementar CERES – comunicará, em 01/06/2021, à Fundação sua autorização de utilizar o superávit do plano saldado, para corrigir os benefícios dos participantes que foram prejudicados quando da migração, do Plano de Benefício Definido – BD para o Plano de Benefício Variável – Flex, recalculando, o valor considerando o reajuste e as letras do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT de 2008, firmado pela EMATER-MG e SINTER-MG.

CLÁUSULA 12 - CRECHE REEMBOLSÁVEL – DIREITO DA CRIANÇA

A EMATER-MG garantirá a concessão de reembolso-creche aos empregados de ambos os sexos com filhos(as) e/ou dependentes, de zero mês a oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro - O reembolso-creche será efetuado mediante comprovante expedido e quitado pela creche, até o valor de R\$800,00 (oitocentos reais), se o horário de permanência da criança na creche for integral (manhã e tarde), ou de R\$400,00 (quatrocentos reais), se o horário corresponder apenas a um turno (manhã ou tarde).

Parágrafo Segundo - Os empregados, de ambos os sexos, farão jus ao benefício, a partir da data do efetivo cadastramento junto ao DEPRH da EMATER-MG, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro – Ficam inalteradas os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto da Cláusula 6ª. - Creche Reembolsável - Direito da Criança do ACT – 2020/2022.

CLÁUSULA 13 - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

A EMATER-MG implantará PDV - Programa de Desligamento Voluntário, como política de recursos humanos da Empresa, desde que aprovada a admissão de empregado(a) na proporção de, pelo menos, 3 (três) para cada empregado(a) demitido.

Parágrafo Primeiro – Os(as) empregados(as) que encontram-se aposentados e com vínculo empregatício com a EMATER-MG, uma vez que a aposentadoria foi concedida pelo INSS antes de 13/11/2019 – Data da entrada em vigor da Emenda Constitucional – 103/2019 da Reforma da Previdência, são elegíveis ao PDV.

Parágrafo Segundo - Será excluído dos requisitos de elegibilidade ao PDV que o(a) empregado(a) esteja aposentado pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mas que falte no máximo dois anos para que venha a se aposentar por tempo de contribuição ou por idade.



CLÁUSULA 14 - PLANO DE SAÚDE

Fica mantido a Cláusula 43 - Plano de Saúde do ACT 2020/2022, acrescentando o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

A EMATER-MG e o SINTER-MG negociarão com a CABEFE a reavaliação da Tabela de Coparticipação, seja quanto aos valores dos procedimentos; seja quanto à capacidade de pagamento por parte dos(as) empregados(as) que têm salário-base de até R\$3.000,00 (três mil reais), visando a sua adequação.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - CESSÃO DE EMPREGADO(A) E/OU SERVIDOR(A)

PÚBLICO – ADMISSÃO VIA RECRUTAMENTO AMPLO

A EMATER-MG, em trinta dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo ao ACT 2020/2022 revisará as normas que regem a Licença sem Remuneração e de Cessão de Empregado(a) visando garantir tratamento equânime aos empregados(as) da Empresa e transparência, com publicidade dos atos de cessão e licença sem remuneração dos(as) seus(uas) empregados(as).

Parágrafo Primeiro - A EMATER-MG publicará em 01/05/2021, no seu sistema virtual na intranet:

I. relação nominal de Empregados(as) com Licença sem Remuneração, com datas de início e término;

II. relação nominal de Empregados(as) cedidos a outros órgãos, identificando: Órgão Público – Cessionário e/ou Cedente, se com ônus ou não, para o Cessionário e/ou Cedente, com datas de início e término da Cessão;

III. relação nominal de Empregados(as) admitidos através de Recrutamento Amplo – Data da admissão – Cargo - Salário.

Parágrafo Segundo - Tal publicação será atualizada, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA 16 - ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A EMATER-MG e o SINTER-MG atuarão conjuntamente, junto aos conselhos regionais profissionais, com vistas à redução do valor da anuidade.

Parágrafo único: A EMATER-MG custeará 50% (cinquenta por cento) da anuidade do conselho profissional dos seus(as) empregados(as), dos quais ela exija a inscrição no respectivo conselho.



CLÁUSULA 17 – DESCANSO REMUNERADO NO ANIVERSÁRIO

A EMATER-MG concederá ao(a) empregado(a) um dia de descanso remunerado no mês do aniversário. Sendo facultado ao empregado escolher qual dia, exclusivamente no mês de seu aniversário, em que irá gozar a referida vantagem.

CLÁUSULA 18 - PROGRAMA DE MORADIA

A EMATER-MG fará convênio com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, tendo como objeto o financiamento de casa própria, para aqueles(as) empregados(as), que ainda não possuem imóvel residencial e, para reforma, para aqueles(as) que já têm casa própria, viabilizando condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado.

CLÁUSULA 19 - VALE-CULTURA

A EMATER-MG optará pelo Programa de Cultura do Trabalhador e fornecerá o “vale-cultura”, de caráter pessoal e intransferível, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, para que seu(ua) empregado(a) possa ter regular acesso aos produtos e serviços culturais, nos termos do estabelecido na Lei nº 12.761, de 27.12.2012.

Parágrafo único - Tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração, para quaisquer efeitos.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20 - DATA-BASE

Fica mantida em 1º de maio a data-base dos(as) empregados(as) da EMATER-MG.

CLÁUSULA 21 – VIGÊNCIA

As Cláusulas do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, vigorarão pelo prazo de um ano, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio 2021.

Parágrafo único – As disposições legais de proteção ao contrato individual de trabalho contidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2020/2022 serão respeitadas e cumpridas



até que seja firmado novo instrumento coletivo de trabalho, ou alterado através de normatização pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 22 - DESCUMPRIMENTO/ PENALIDADE

Pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, de exclusiva responsabilidade e iniciativa da EMATER-MG, esta ficará obrigada ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal do(a) empregado(a), revertida em favor deste(a).

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho – ME, em Belo Horizonte, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes acordantes.

CLÁUSULA 23 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

O SINTER-MG transmitirá o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2020/2022 através do sistema MEDIADOR do ME – Ministério da Economia para registro eletrônico. Ato contínuo, as partes acordantes farão em conjunto requerimento do registro e arquivamento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Fábio Alves de Moraes
P/ Diretoria Colegiada do SINTER-MG